



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE *fevereiro* DE 2013.

*Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra da Pacavira, no Município de Pacoti, no Estado do Ceará.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Serra da Pacavira, criada por meio da Portaria ICMBio nº 47, de 23 de julho de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000616/2012-24; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra da Pacavira, localizada no Município de Pacoti, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

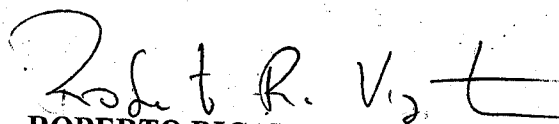
Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Serra da Pacavira sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

*RMT*

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Serra da Pacavira estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 34	
Seção 01	Pág. 96/97
de 20/02/13	



## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 457, DE 19 DE FEVEREIRO 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 06/11/2012, 04/12/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 06/11/2012, 04/12/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

Presidente da Comissão

## ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.005382/2012-92  
Proponente: Karanba Associação Filantrópica  
Título: Karanba Futebol Educacional  
Registro: 02RJ111522012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.174.956/0001-84  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 564.479,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3521DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16980-3  
Período de Captação: até 04/12/2013.
- 2 - Processo: 58701.003410/2011-56  
Proponente: Associação Brasileira de Desportos de Deficientes Mentais - ABDEM  
Título: Projeto Paralímpico - Atletismo e Natação  
Registro: 02DF003772007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 00.949.555/0001-84  
Cidade: Brasília - UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.790.325,51  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6929 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6058-5  
Período de Captação: até 09/03/2013.
- 3 - Processo: 58701.001832/2012-78  
Proponente: Instituto Esporte & Educação  
Título: Ano II - Cidades da Copa  
Registro: 02SP002062007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 04.381.220/0001-63  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 976.669,01  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34292-0  
Período de Captação: até 26/07/2013.
- 4 - Processo: 58701.002828/2011-46  
Proponente: Clube dos Paralímpicos de São Paulo  
Título: Azes do Voleibol Sentado  
Registro: 02SP008522007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 51.172.088/0001-60  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.789.096,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20819-1  
Período de Captação: até 06/11/2013.
- 5 - Processo: 58701.005265/2012-29  
Proponente: Associação Social e Atlético do Rio de Janeiro  
Título: Nova Geração - Futebol de Campo - RJ  
Registro: 02RJ113332012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 14.248.896/0001-37  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

- Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 3.210.346,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35581-X  
Período de Captação: até 20/12/2013.
- 6 - Processo: 58701.001075/2012-32  
Proponente: Associação Atlético do Banco do Brasil  
Título: Semana da Criança Feliz  
Registro: 02RO101502012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 22.821.318/0001-76  
Cidade: Rolim de Moura - UF: RO  
Valor aprovado para captação: R\$ 168.133,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1406 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41281-3  
Período de Captação: até 04/11/2013.
- 7 - Processo: 58701.000836/2012-39  
Proponente: Federação Baiana de Tênis de Mesa  
Título: Circuito Baiano de Maratonas Populares de Tênis de Mesa  
Registro: 02BA093462011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 02.884.194/0001-60  
Cidade: Salvador - UF: BA  
Valor aprovado para captação: R\$ 285.378,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3128 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4488-1  
Período de Captação: até 26/03/2013.
- 8 - Processo: 58701.000837/2012-83  
Proponente: Federação Baiana de Tênis de Mesa  
Título: Circuito Baiano de Eventos de Tênis de Mesa  
Registro: 02BA093462011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 02.884.194/0001-60  
Cidade: Salvador - UF: BA  
Valor aprovado para captação: R\$ 230.938,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3128 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4487-5  
Período de Captação: até 11/03/2013.
- 9 - Processo: 58701.005107/2012-79  
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura  
Título: Copa Rio de Janeiro  
Registro: 02RJ080782011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.397.319/0001-19  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 914.087,95  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20412-9  
Período de Captação: até 05/03/2013.
- 10 - Processo: 58701.001939/2012-16  
Proponente: Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba  
Título: Aquático com Muiço Orgulho - Fase II  
Registro: 02PB044752009  
Manifestação Desportiva: Rendimento  
CNPJ: 12.730.826/0001-95  
Cidade: João Pessoa - UF: PB  
Valor aprovado para captação: R\$ 259.239,37  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54105-2  
Período de Captação: até 01/03/2013.

## ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001778/2011-80  
Proponente: Carjões Atlético Clube  
Título: Carjões Força Jovem  
Registro: 02RJ111522012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.730.826/0001-95  
Cidade: João Pessoa - UF: PB  
Valor aprovado para captação: R\$ 259.239,37  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54105-2  
Período de Captação: até 01/03/2013.
- 2 - Processo: 58701.001782/2011-48  
Proponente: Associação Registrense de Judô  
Título: Dr. Mauro Kakai - Judô - Esporte e Cidadania  
Valor aprovado para captação: R\$ 382.934,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0492 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26819-4  
Período de Captação: até 31/12/2013.
- 3 - Processo: 58701.002561/2011-97  
Proponente: Prefeitura Municipal de Betim  
Título: Esporte para Todos Segunda Etapa  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.234.879,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84787-9  
Período de Captação: até 30/12/2013.
- 4 - Processo: 58701.001661/2011-04  
Proponente: América Futebol Clube  
Título: Excelência na Formação de Atletas II  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.235.346,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0061 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58224-7  
Período de Captação: até 31/03/2013.
- 5 - Processo: 58701.001870/2011-40  
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara  
Título: Instituto Sérgio Sette Câmara  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.321.630,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44420-0  
Período de Captação: até 31/12/2013.
- 6 - Processo: 58701.005196/2012-53  
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano  
Título: Projeto SERFF (Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol)  
2 - Continuidade

- Valor aprovado para captação: R\$ 689.945,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 91366-9  
Período de Captação: até 11/02/2014.
- 7 - Processo: 58701.003432/2011-16  
Proponente: Coniagem Esporte Clube  
Título: Futebol de Base Coniagem 2011  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.808.960,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5679 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 0145-7  
Período de Captação: até 10/02/2014.
- 8 - Processo: 58701.004925/2012-54  
Proponente: ARTBRAS - Sociedade Assistencial Brasileira  
Título: Equipe Magia V  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.540.589,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47879-2  
Período de Captação: até 15/04/2013.
- 9 - Processo: 58701.003020/2011-86  
Proponente: Anhembi Tênis Clube  
Título: Anhembi Tênis Clube e o Esporte  
Valor aprovado para captação: R\$ 482.276,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11759-5  
Período de Captação: até 31/12/2013.
- 10 - Processo: 58701.003313/2011-63  
Proponente: Instituto Barnichello Kanaan  
Título: IBKART  
Valor aprovado para captação: R\$ 629.400,16  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4325 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9789-6  
Período de Captação: até 30/12/2013.
- 11 - Processo: 58701.002442/2011-34  
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação  
Título: Núcleo de Esporte de Alto Rendimento em Natação da Associação de Pais e Amigos da Natação APAN  
Valor aprovado para captação: R\$ 524.566,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0983 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25629-3  
Período de Captação: até 31/12/2013.
- 12 - Processo: 58701.001528/2011-40  
Proponente: Associação Registrense de Judô  
Título: Núcleo de Judô Seiryoku Zenyo  
Valor aprovado para captação: R\$ 612.609,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0492 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26915-8  
Período de Captação: até 23/01/2014.

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra da Pacavira, no Município de Pacoti, no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra da Pacavira, criada por meio da Portaria ICM-Bio nº 47, de 23 de julho de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000616/2012-24; e considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra da Pacavira, localizada no Município de Pacoti, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lícitas à área da RPPN Serra da Pacavira sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.





Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Serra da Pacavira estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural CANTO DA ARAPONGA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou o Decreto nº 3.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.004124/2011-27, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CANTO DA ARAPONGA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Caruacá, situada no Município de Bom Retiro, no Estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro/SC, sob o nº 6.787, registro número 4, livro de Registro Geral nº 2-AU, folhas 122, de 15 de junho de 1999.

Art. 2º - A RPPN Canto da Araponga tem área total de 45,46 ha (quarenta e cinco hectares e quarenta e seis ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º - A RPPN Canto da Araponga inicia-se o memorial descritivo da área no ponto P1 (647096,989 E / 692596,071 N) seguindo 498,52 metros na margem direita à jusante do Rio Matador até o ponto P2 (647166,673 E / 6929187,415 N) no encontro do Rio Matador com o Córrego Interno da Fazenda Caruacá, seguindo 1.090,60 metros na margem direita à montante no córrego interno da propriedade Fazenda Caruacá até o ponto P3 (646370,269 E / 6929514,060 N), seguindo 284,43 metros até o ponto P4 (646521,982 E / 6929754,660 N) na divisa com as terras dos herdeiros de Lindolfo José Albino, seguindo 1.228,03 metros até o ponto P5 (645890,409 E / 6930807,567 N) na divisa com as terras dos herdeiros de Lindolfo José Albino, seguindo 365,67 metros até o ponto P6 (646205,854 E / 6930992,997 N) na divisa com as terras de José Goedert, seguindo 234,21 metros até o ponto P7 (646370,106 E / 6930826,666 N) na divisa com as terras de Mário Schlichting, seguindo 476,75 metros até o ponto P8 (646324,446 E / 6930350,200 N) na divisa com as terras de Mário Schlichting, seguindo 283,51 metros até o ponto P9 (646471,961 E / 6930109,498 N) na divisa com as terras de Mário Schlichting, seguindo 103,54 metros até o ponto P10 (646396,096 E / 6930003,325 N) na divisa com as terras de Tarcísio Angelo Ghizoni, seguindo 431,65 metros até o ponto P11 (646625,701 E / 6929638,258 N) na divisa com as terras de Tarcísio Angelo Ghizoni, seguindo 464,13 metros até o ponto P12 (647096,989 E / 6929596,071 N), onde completa o perímetro de 5.488,04 metros e uma área total correspondente de 45,46 ha.

Art. 4º - A RPPN CANTO DA ARAPONGA será administrada por Ela Wiccko Vollmer de Castilho e Manoel Lauro Volkmer de Castilho.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 3.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN CANTO DA ARAPONGA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.905, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VI, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012; considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista - RESEX e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS; considerando a elaboração do Plano de Utilização da RESEX do Rio

Ouro Preto, que é um importante instrumento para a gestão da Unidade, constante no Processo nº 02070.00687/2012-27, resolve:

Art. 1º - Aprovar as regras constantes do Plano de Utilização da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, cujo texto integra o ANEXO da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO

PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO, ESTADO DE RONDÔNIA - CAPÍTULO I - FINALIDADES DO PLANO

Este Plano objetiva assegurar a autossustentabilidade da RESEX mediante a regulamentação da utilização dos recursos e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores. Está aqui contida a relação das condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre meio ambiente;

Objetiva ainda, este Plano, manifestar ao ICMBio o compromisso dos moradores da RESEX de cumprir a legislação ambiental e ao mesmo tempo oferecer aquele instituiu um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos;

Tendo sido um documento aprovado pelos moradores, ele serve de guia para que eles exerçam suas atividades na RESEX dentro dos limites estabelecidos.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

Todos os moradores são responsáveis pela execução do Plano, como autores na gestão da reserva e únicos beneficiários da mesma. De forma mais direta, as duas Associações de Moradores da RESEX, ASAEX - Associação de Seringueiros e Agroextrativistas do Baixo Rio Ouro Preto e ASROP - Associação de Seringueiros do Rio Ouro Preto, respondem pelo Plano de Utilização;

A Diretoria das Associações orientará para que o Plano seja cumprido por seus associados;

A Associação administrará, portanto, o uso dos recursos naturais de modo a defender o uso sustentável dos recursos e o bem estar dos seus moradores, com o apoio do CNS - Conselho Nacional dos Seringueiros e da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra do compromisso dos moradores de utilizar a Reserva de modo a conservá-la para seus filhos e netos, tal como a receberem, e resultará na perda dos direitos de uso por parte do infrator, nos termos das estabelecidas neste Plano de Utilização.

CAPÍTULO III - INTERVENÇÕES EXTRATIVISTAS E AGRÓPASTORIS

Cada família praticará o extrativismo e as atividades agropastoris na própria colação, sendo que cada família poderá ter apenas uma colação, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade. Conforme a tradição das práticas extrativistas da reserva, uma colação tem até cinco estradas de seringa e 200 seringueiras de corte por estrada.

Quando o morador necessitar de algum recurso natural de uma área ocupada por outro morador, deverá inicialmente pedir autorização para o morador antes de usar o recurso de sua área;

As seringueiras não podem ser derrubadas e deve-se evitar as derrubadas e queimadas em locais que ameacem sua sobrevivência. Quando ocorrerem em áreas de roçado, deve-se manter um cinturão de 15 metros de diâmetro sem derrubar a vegetação, para protegê-las;

Fica proibida a construção de casas próximas às seringueiras e castanheiras, evitando-se assim futuras derrubadas dessas árvores extrativistas, em função do perigo que as mesmas podem oferecer no caso de queda sobre as casas;

É facultado o uso do extrativismo da borraça conforme as práticas tradicionais, obedecendo-se ao limite de sessenta dias anuais de corte por estrada, e de dois dias semanais por estrada, sendo vedado o corte danificando o lenho "no pau", sendo empregados os tipos de corte tradicionalmente utilizados pelos moradores da reserva, ou seja, o "corte em V" e "em pestana", até que surjam técnicas mais apropriadas. Deve-se evitar o corte em dias de friagem. Nas áreas de terra firme, as seringueiras devem ficar em descanso na época da troca de folhas e frutos. É proibida a prática do uso de extral nas seringueiras, azougue e quebre na face de seringa;

Fica proibida a derrubada de plantas de potencial frutífero e extrativo, tais como: açaí, buriti, pató, bacaba, bacuri, pequi, sorva, tucumã, e outras árvores frutíferas nativas da região, com exceção do uchi e do babaçu, quando estes ocorrerem em áreas de roça e do açaizeiro, que poderá ser utilizado pelos moradores para a construção de casas na RESEX. É facultada a coleta dos frutos dessas árvores e coco das palmeiras;

É facultado o uso de palhas, paxiúba e paxiúba para uso na cobertura de casas e construção na RESEX. É permitida a comercialização de palhas pelos moradores, mediante Plano de Manejo específico;

Os moradores da Reserva poderão utilizar áreas de floresta para implantar roçados destinados a produzir alimentos, respeitando sempre o limite de 20 hectares de área total por família, sendo permitida a derrubada total de até dois hectares por ano para abertura de novas roças (sendo, no máximo um (1) hectare de mata nativa e um (1) de capoeira por ano);

Na escolha de áreas para a implantação de roçados deve-se obedecer ao limite mínimo de cem metros ou mais de distância de beira de rios, nascentes, morros, beira de igarapés e onde haja boa presença de castanheira e seringueira. No caso de castanheiras e seringueiras estarem localizadas em áreas de roçado, deve-se fazer um cinturão de aproximadamente 15 metros sem derrubar a mata, evitando-se assim que o fogo atinja essas árvores;

As moradias devem estar a uma distância mínima de dez metros da colação de seringa;

Áreas degradadas - de capoeira "cansada" - poderão ser utilizadas para atividades agroflorestais, incluindo plantio de espécies nativas de madeira nobre e espécies frutíferas, mediante acompanhamento técnico do ICMBio e instituições parceiras;

É permitida a criação de animais de terreiro, e de gado e animal de carga até 12 cabeças por família, para uso na prática agrícola, na alimentação familiar ou como animal de carga, respeitando-se o limite máximo de área derrubada estabelecida no artigo 14;

O acesso do gado bovino ou dos animais de carga ao igarapé deve ser restrito através de um corredor de seis metros de largura para evitar pisoteamento dos animais na água;

A criação de animais de pequeno, médio e grande porte, como porcos, gado e ovelhas deve ser feita em comum acordo com moradores da vizinhança. A construção de cercas, chiqueiros e outras instalações é de responsabilidade do criador. É proibida a criação de porco solto e de mangueirão que ofereça risco de contaminação a água de nascentes, rios, igarapés e baías. No caso desses animais causarem prejuízo aos vizinhos, o mesmo deve ser ressarcido pelo criador;

Não podem ser desmatadas as "Florestas de Preservação Permanente" tais como: as matas ciliares, matas das nascentes e as margens de cursos d'água, exceto para a construção de moradias.

CAPÍTULO IV - NOVAS INTERVENÇÕES NA FLORESTA

Os moradores poderão extrair madeira para uso próprio, nas formas a seguir: para lenha, para uso de construções no interior da RESEX, construções de barcos para uso da Reserva, móveis e madeira de árvores que eventualmente estejam caídas no solo;

É proibida a entrada de madeiroiro na Reserva com o intuito de realizar a exploração comercial de madeira;

A exploração de produtos madeiros é permitida a partir da elaboração de um Plano de Manejo Florestal Sustentável;

Produtos da floresta, como frutos, óleos e essências poderão ser extraídos para consumo dos moradores. Sua comercialização, bem como a utilização de outros produtos, posteriormente à aprovação deste Plano poderá ser feita pelos moradores, de forma tradicional, e/ou mediante Plano de Manejo Florestal Não Madeiroiro.

CAPÍTULO V - INTERVENÇÕES NA FAUNA

Os moradores da RESEX têm o direito de pescar (mariscar) para a sua alimentação. Fica proibida a utilização de venenos, redes, arastão, camuri, balição, jatiá, malhadreira e cacuri (curral de praia). O uso de tarrafá, zagaia, flecha, caniço e espínel são permitidos;

Os moradores poderão levar peixe em quantidade limitada para consumo em viagem e durante estadia fora da RESEX, respeitando-se o limite de 10kg de peixe por família, ao mês;

É permitida a pesca profissional e comercialização de pescado pelos moradores, mediante plano de manejo;

Os visitantes só poderão consumir peixe na RESEX junto à família em que estão hospedados, sendo proibida a retirada de pescado da RESEX pelos mesmos;

A comunidade e Associação poderão propor manejo de fauna, tais como do jacaré e ariranha, mediante autorização e apoio técnico do ICMBio.

CAPÍTULO VI - INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM

Os rios, baías centrais, varadouros, praias e barrancos são áreas de uso comum à Reserva, respeitando-se a tradição e recordando-se à Associação e ao ICMBio para resolver as questões que porventura existirem entre moradores;

Cada morador deve utilizar as áreas de uso comum da área de abrangência de sua comunidade. O uso de baías (não centrais), praias e barrancos deverá ser combinado em comum acordo entre as comunidades;

As matas ao redor da colação serão reservadas para descanso e abrigo da caça, sendo sua ocupação para abertura de novas estradas de seringa ou estabelecimento de novas colações sujeitas à permissão da Associação e do ICMBio, e em conformidade com o zoneamento.

CAPÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

Cabe às associações e às comunidades realizar o monitoramento da Reserva. Cabe ao ICMBio realizar a fiscalização da Reserva;

Cada seringueiro é responsável por sua colação e pelas outras colações, cabendo a ele não só zelar por sua colação, mas também observar para que os recursos da Reserva sejam zelados pelos outros;

O comportamento e as ações das visitas em relação aos recursos naturais e benfeitorias na RESEX são responsabilidade de quem as recebe. Os prejuízos que as visitas possam causar na RESEX deverão ser ressarcidos por quem convidou.

CAPÍTULO VIII - MONITORAMENTO

Quando houver uma infração ao regulamento (Plano de Utilização), o seringueiro será inicialmente advertido pela Associação; O modelo de advertência será elaborado pelas associações e nele constará o nome do advertido, sua comunidade, o motivo da advertência, data e assinatura do presidente da Associação e do advertido;

As advertências serão arquivadas pela associação e uma cópia deverá ser encaminhada para o ICMBio para arquivamento e controle. Após duas advertências, o caso deve ser levado para o Conselho e o ICMBio. Na terceira advertência, o infrator perderá o direito a permanecer na RESEX e de ser beneficiário;

O beneficiário que tiver perdido sua licença de uso não poderá requerer outra na Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto;

Casos especiais e problemas que não possam ser resolvidos pela comunidade que estejam relacionados ao Plano de Utilização devem ser encaminhados pelos comunitários à Associação e ICMBio, quando a comunidade julgar necessário, para as devidas providências.

